



- **A desconcentração política.**

A política, no contexto desta análise, diz respeito à organização do poder na sociedade e à forma como esse poder é exercido.

A desconcentração política refere-se à diminuição do poder concentrado no vértice da sociedade, ou, olhando em outra perspectiva, ao crescimento do poder na base da organização social, onde se situam as pessoas e os grupos mais ligados a elas, sociologicamente chamados de “grupos de face a face”. O poder desconcentrado fortalece, desta forma, a autonomia das pessoas, sua participação e sua capacidade de influenciar o exercício do poder, ou seja, as decisões e as ações que lhe dizem respeito. Limita, em consequência, a ameaça da prepotência do Estado, a qual se se materializa, com freqüência, quando o poder é exercido longe das pessoas. Aqui, o poder tende a ser exercido em função de objetivos alheios ao bem-estar e à promoção das pessoas, elas próprias substituídas pelo Estado, o grupo governante, ou mesmo por outros mitos, tais como a moeda, o poder em si, quando não, a nação, ou a raça, como o fizeram o Estado nazista e fascista.

Ainda, deve-se considerar que a origem do poder do Estado são as pessoas, ou a sociedade, e esse poder só é legítimo na medida em que a sociedade o tenha delegado ao Estado. Em outros tempos, acreditava-se que o poder vinha de Deus.

De toda forma, só as ditaduras têm acreditado que o próprio Estado é a fonte do poder. Exercer o poder, portanto, além dos limites e da delegação da sociedade, é eticamente indefensável e deveria ser juridicamente indefensável. Na delegação que atribui ao Estado, a sociedade pode reter

para si parcelas do poder, ou delegá-las a terceiros, que não o Estado. Por isto, também é ética e juridicamente inaceitável, ao Estado, assumir ou atribuir-se a condição de representante único da sociedade. O poder do Estado só é legítimo e ético, e constituído, portanto, como “Estado de direito”, por livre e soberana delegação da sociedade, nos limites dessa delegação.

Neste contexto, é importante perceber claramente que, nas sociedades democráticas, as pessoas, ou as sociedades, podem se representar e efetivamente se representam através de inúmeras instituições sociais, a quem transferem funções, parcelas do poder que lhes é inerente. A legitimidade dessa transferência decorre da liberdade que é inerente à natureza dos seres racionais e livres, que constituem a sociedade. O Estado, que se auto-investe do monopólio da representação social, usurpa a delegação e se transforma em Estado totalitário, mesmo quando se auto-denomine Estado Social, Estado socialista, ou camufle com expressões equivalentes a usurpação que comete. O equívoco dos socialismos decorre disto de substituir a sociedade pelo arbítrio do Estado, transformado em seu representante único, que fala em seu nome, define seus direitos, impõe obrigações e deveres, e até lhe concede o poder, na medida de seus próprios interesses, invertendo a equação.

Historicamente, a origem deste equívoco, ou da confusão que se faz entre o Estado social e o Estado socialista, pode ser atribuída à teoria da “ditadura do proletariado”, que assumiria o poder para impor a sociedade “coletivista”, e dispensaria a existência do próprio Estado. O coletivismo – a sociedade efetivamente socialista, no entanto, permanece na teoria. Na prática, viria a ocorrer exatamente o inverso.

**A “ditadura do proletariado”**, como qualquer outra ditadura, exercida em nome seja de que interesses for exercida - de uma classe, de uma ideologia, ou até de uma utopia, cristalizou o Estado, transformando-o em Estado totalitário. Em suas formas amenizadas, o socialismo mantém o Estado intervencionista, às vezes escamoteado como Estado Social. Esses equívocos explicam a confusão que se faz entre o social – que é realmente referente à sociedade, e o socialismo, que mais do que à sociedade diz respeito ao Estado, o qual se auto-investe em único representante, embora nem sempre represente a sociedade. E que, sobretudo, nem sempre respeita a própria sociedade, ou o homem, como objeto e origem de todos os direitos.

A desconcentração política da estrutura do poder, portanto, não tem a ver com o Estado socialista. A desconcentração política significa a distribuição do poder pelo corpo social, e não o fortalecimento do poder do Estado. A desconcentração política

pretende que as pessoas possam participar efetivamente do poder, não só na sua constituição, ou origem, mas no seu exercício.

Em resumo, a desconcentração política não significa qualquer forma de delegação do Estado - ou do poder central - concedida, como benesse, ao corpo social, ou a parcelas da sociedade. A desconcentração do poder, assim concebida, freqüentemente se transforma em instrumento de fortalecer o próprio poder central, agora como poder concedente, ou origem do poder social, invertendo a natureza do processo.

Em concreto, a desconcentração do poder, para que seja efetiva e coerente com a sociedade pluralista, livre e efetivamente democrática – o contraponto necessário ao totalitarismo do Estado, deve ocorrer em duas direções:

- **na direção horizontal** – diminuindo-se o poder unipessoal em função de formas de participação múltipla, ou colegiada, forma mais representativa das pessoas ou da sociedade. Esta participação, em geral, ocorre através de seus segmentos (partes – partidos) organizados. Pode-se dizer, neste caso, que as formas parlamentares de governo, consideradas teoricamente, por serem mais desconcentradas horizontalmente, são mais legítimas como instrumentos de exercício do poder do que as formas unipessoais, que se expressavam em outras épocas pelas monarquias ou governos absolutistas e, hoje, pelo presidencialismo;

- **na direção vertical** – diminuindo-se o poder central e o crescimento do poder na sua origem, ou nas bases da organização social, nas pessoas que a constituem e nos grupos sociais. A desconcentração vertical torna possível a participação efetiva das pessoas, sua presença e sua influência nas decisões, seu controle nas ações, e, enfim, o exercício da individualidade, da responsabilidade e da liberdade, às vezes resumidas na palavra cidadania, embora a cidadania represente muito mais.

Nesta concepção, é das pessoas ou desses grupos que o poder se transfere, através das formas diversas de delegação, para as organizações intermediárias em geral, constituindo a sociedade, e, para as organizações políticas em especial, constituindo o Estado. Desta concepção decorre também que os poderes dos grupos ou das organizações intermediárias devem prevalecer sobre o poder central. Poder-se-ia dizer, como princípio de organização política, que os poderes do município – mais perto das pessoas, devem crescer em relação aos poderes dos estados, ou unidades federadas, no caso brasileiro, e esses níveis de poder devem crescer em relação ao Estado Central.

Em resumo, são mais conformes ao princípio da desconcentração, as formas municipalizadas e federativas de organização política do Estado, do que as formas unitárias, imperiais, ou centralizadas de organização.

Da mesma forma como o princípio da desconcentração se aplica à estrutura do Estado, também se aplicam, aos demais entes políticos, os partidos políticos, em primeiro lugar, em função de sua importância e seu papel na organização política. No entanto, devem abranger toda espécie de órgãos e instituições que exerçam parcelas de poder sobre a sociedade, ou que sirvam de instrumento para essas parcelas. Assim o princípio da desconcentração política não se aplica apenas ao poder executivo, mas ao poder legislativo e judiciário e a todos os que estejam investidos de parcelas do poder.

Este é o rumo para o qual caminha a evolução, e, em consequência, as reformas das estruturas políticas, na sociedade pós - tecnológica, viabilizando a participação das pessoas, para que a concentração do poder, fortalecido pela tecnologia, não se transforme em mais um sistema de oprimir a sociedade, de matar a diversidade e de excluir as pessoas, gerando mais uma forma de desequilíbrio e insustentabilidade do processo.

Em conclusão, ainda cabe refletir sobre as novas formas de poder acima dos Estados nacionais, as quais se exercem através de organismos internacionais e da formação de blocos, também através de outras formas associativas de Estados e corporações em todos os campos. A importância destas novas formas de poder vem acentuando-se., constituindo um fato novo, o qual transcende muito as tradicionais alianças. As alianças tradicionais pouco tiveram a ver com o que hoje vem ocorrendo com os poderes ou estruturas supranacionais.

Essas novas organizações são coerentes com a era da globalização, mas apenas quando transformam questões internas, nacionais, de interesse global, em questões globais, o que acentua a interdependência ou os compromissos mútuos e amplia relações na busca de formas de cooperação, consensos e convivência harmônica entre as nações.

Nesse atendimento e nessas novas organizações, constituem canais positivos de cooperação, mas não podem ir além dos consensos e se sobreporem de forma absoluta aos organismos que se associam para constituí-las. Do contrário, transformar-se-iam em novas formas de totalitarismo global. Este é um equilíbrio difícil de ser alcançado, mas é por este caminho que as instituições supranacionais ganham eficácia e legitimidade.

O respeito às soberanias, à diversidade de culturas, regimes políticos, ideologias e outras formas que caracterizam o pluralismo e garantem a manutenção e o exercício da liberdade, constituem, desse modo, elementos essenciais para legitimar esta nova ordem em formação. Isto significa dizer que, nessa nova ordem, os princípios da cooperação, da participação e da convivência de interesses comuns, os quais levam à solidariedade e a participação - como o princípio do pluralismo, que garante o exercício da liberdade - devem ser considerados valores essenciais a serem constituídos.

É nesta construção, mais do que no predomínio dos interesses da competição e da concentração, que este novo patamar de relações humanas pode contribuir na viabilização das estruturas políticas da civilização pós-tecnológica.

- **A sociedade globalmente desconcentrada.**

De todo o exposto, pode-se formar uma idéia de como a desconcentração deve abranger todo o organismo social e dar-lhe forma em todas as suas expressões, promovendo o fortalecimento e a multiplicação das organizações sociais na base da sociedade e em todo seu corpo.

O grupo familiar está o centro dessa estrutura, formando o tecido básico de toda esta multiplicidade de órgãos e instituições os quais expressam a diversidade de formas como as pessoas se organizam para cumprir seus múltiplos papéis. Biologicamente, o desenvolvimento de técnicas e de novas possibilidades de geração ou multiplicação dos seres vivos, inclusive os humanos, pode, aparentemente, estar diminuindo o papel da família. Sob os aspectos sociológicos, psicológicos, culturais e espirituais, no entanto, o que quer dizer, sob os aspectos intrinsecamente humanos, mesmo não ponderadas as possíveis repercussões dos aspectos biológicos, nada se desenvolveu, e provavelmente nem será desenvolvido, que substitua, com vantagem para o desenvolvimento individual e para a evolução da espécie humana, o grupo familiar.

Até porque, quando se afetam esses níveis, começa-se a ultrapassar as dimensões da tecnologia para alcançar outras dimensões humanas, éticas, ou essenciais, além da biologia ou da engenharia genética.

Por essas razões, considerada a complexidade da natureza humana e dos processos sociais, e o compromisso ético entre o ser e a natureza das coisas, a sociedade pluralista e desconcentrada pressupõe, ao menos neste estágio, e seguramente de forma permanente, o fortalecimento do grupo familiar com vistas ao desempenho de seus múltiplos papéis nos mais diversos planos da vida, dando suporte,

referência e apoio às pessoas, desde sua infância até a velhice. A afetividade, o sistema de relações, o amadurecimento do amo não constituem peças ou produtos que possam ser fabricados em série, por mais que se desenvolva a tecnologia.

Para que se viabilizem, no entanto, na maior plenitude, os múltiplos papéis sociais das pessoas, é preciso que suas circunstâncias – retornando à expressão de Ortega y Gasset – se organizem, além do grupo familiar.

No pressuposto de que o processo de evolução se concretiza como um processo de complexificação ordenada, deduz-se que quanto mais evolui a sociedade, maior é o número das funções que ela demanda, e, portanto, maior é o número de instituições sociais necessárias ao pleno exercício dessas funções.

Minimizar essas funções, diminuí-las em qualidade ou quantidade, entregá-las às mãos do Estado, ou de grupos que as concentrem e monopolizem, contraria, portanto, a natureza do processo.

O enfraquecimento das organizações sociais, o monopólio das funções, contrariando a natureza do processo, caminha no rumo do aumento dos desequilíbrios, da perda do pluralismo e, portanto, das condições para o exercício da liberdade, ou seja, da construção de uma civilização verdadeiramente humana.

Na concepção da sociedade complexa, ordenada e pluralista, e, portanto, estruturalmente livre, e plenamente humana, é necessário multiplicar as formas de organização social, e reconhecê-las na estrutura jurídica, de acordo com sua natureza. Para isto, não é suficiente o reconhecimento jurídico de grupos estatais – no pressuposto de que eles representam a sociedade, e de grupos particulares que representam os indivíduos. É importante ampliar os esforços e as iniciativas tendentes a dar natureza jurídica a entes sociais, parcelas da sociedade que se organizam como seres coletivos autônomos em relação ao Estado e aos indivíduos. Esta concepção diversificará e fortalecerá as estruturas sociais, ampliando o espaço do pluralismo e da liberdade.

A esta multiplicidade de organismos sociais, autônomos em relação ao Estado e aos indivíduos, alguns denominam, com propriedade, de terceiro setor, em contraposição ao primeiro – os indivíduos e o segurado – o Estado. Na prática, no entanto, por constituir uma inovação nos conceitos jurídicos do ser, há uma certa dificuldade em fortalecê-lo, reconhecendo-o como realmente autônomo, instrumento essencial da sociedade estruturalmente desconcentrada.

A evolução do processo, ou a criatividade humana, no entanto, acabará por fazer superar o dualismo tradicional, expresso na cultura como nas normas jurídicas, de só reconhecer a existência do indivíduo ou do Estado. A nova civilização abrirá espaço

para reconhecer a sociedade, que é a expressão, a extensão e a circunstância essencial do homem e de seu sistema de relações.

- **As novas instituições sociais.**

Esse conjunto de instituições – o terceiro setor, conformarão a sociedade pós-tecnológica, e darão expressão maior às aspirações da massa de consciência em todos os campos da estrutura social, ou seja, nos campos político, econômico, jurídico, ético, educacional, onde quer que se situem as aspirações da sociedade emergente, pluralista, participativa e solidária, ou seja, plenamente humana. As organizações não-governamentais, criadas pela sociedade, as denominadas ONGS, entre outras formas associativas, vêm-se multiplicando no Brasil e no mundo. Organizando e representando a sociedade e substituindo o Estado em muitas funções, essas instituições desempenham as mais variadas atividades, dando amplitude à participação social e capacitando as pessoas e a sociedade para estarem presentes como agentes ativos do processo. Recria-se, assim, o espaço da sociedade que o Estado ocupou.

Enquanto não houver, porém, uma afirmação clara da identidade própria dessas instituições, a sociedade se organizando – exercendo o direito de organizar-se, a burocracia estatal - que se julga sempre dona e senhora da sociedade, de suas instituições e, freqüentemente, das pessoas, tenderá sempre a enquadrá-las como se órgãos governamentais fossem. Ou como se fossem organizações privadas. Procura justificar a continuidade dessa visão dualista e reducionista como precaução, em face de eventuais abusos, que podem ocorrer por parte dessas Instituições.

Mas acaso não tem sido sempre pródigo o próprio Estado e sua burocracia em cometer abusos de toda ordem? Não poderia a sociedade utilizar-se de seus próprios mecanismos para tais controles, com mais eficiência e legitimidade do que o faz o próprio Estado?

De toda forma, independentemente de como se organizem essas instituições e instituições semelhantes, efetivamente representativas da sociedade, elas vão-se multiplicando em todos seus segmentos, em todo mundo. Desta forma, começam a se constituir em instrumentos indispensáveis para responder à complexidade e à pluralidade crescente das estruturas e das funções sociais, contribuindo para superar as tendências monopolistas inerentes aos sistemas concentrados, sejam as corporações, ou o Estado, os instrumentos dos monopólios e da concentração.

Mas não são apenas as ONGS e outras formas associativas que se caracterizam como instituições sociais necessárias à organização social pluralista, livre

e plenamente humana. São dezenas ou milhares de outras instituições desconcentradas, que fortalecem a estrutura social e devem ser, por isto, fortalecidas. São as instituições de ensino, voltadas ao campo da educação; os clubes de toda ordem com os mais diversos objetivos, nos campos do lazer e da cultura; as Igrejas, em suas múltiplas manifestações, no campo religioso; os grupos que se expandem, voltados à reflexão, à filosofia, ao desenvolvimento da ciência, ou à busca de experiências místicas, ou espirituais; os clubes de serviço e as organizações assistenciais; as organizações cooperativas, os sindicatos, as pequenas e microempresas – também as médias e grandes empresas, desde que não monopolizadoras; enfim um sem número de organizações que, quanto mais diversificadas e numerosas, tanto mais refletem uma sociedade complexa e evoluída, onde há lugar para a participação e a solidariedade. Em contraste, as sociedades fechadas e enquadradas pelos sistemas, tornam-se tanto mais pobres enquanto sociedades, quanto mais monolíticas.

Enfim, é preciso registrar que a multiplicação dos grupos sociais, primários ou intermediários, não retira a eficácia da sociedade. Tal argumento ainda é utilizado em favor dos monopólios e das organizações concentradas. No entanto, as sociedades desconcentradas podem se tornar globalmente mais produtivas, o que implica, é verdade, prepará-las adequadamente para absorverem os avanços tecnológicos, adequá-los e utilizá-los. Sua eficácia decorre do fato de que, desta forma, se estará diminuindo a exclusão e integrando todo o corpo social ao processo, ao invés de fortalecer um centro ou uma só máquina, que terá de arrastar um corpo inanimado e informe.

Vários exemplos foram analisados anteriormente, de como a sociedade cooperativa e desconcentrada é possível. Cito agora um exemplo, no campo econômico, onde, em geral, há maior resistência à desconcentração, sob o argumento equivocado de que só a concentração é competitiva, ou eficaz.

Apesar do gigantismo de algumas megaempresas sediadas na Região do Vêneto, no norte da Itália, mais de 60% do produto interno bruto da Região é gerado por cerca de 70.000 micro e pequenas empresas, considerando-se, ainda, que também algumas grandes corporações atuam desconcentradamente, produzindo em pequenas unidades familiares ou comunitárias, num eficiente trabalho integrado com suas matrizes, as quais exercem, sobretudo, as funções gerenciais, de planejamento e pesquisa e de controle de qualidade.

Pode-se citar ainda outros exemplos da eficácia de organizações empresariais que atuam em sistemas associados. No Brasil ocorre com freqüência o modelo de produção integrada, nas áreas rurais e especialmente no setor de laticínios e de produção de grãos – os exemplos mais significativos ocorrem em empresas do já



referido Estado de Santa Catarina, citado como modelo eficaz de desconcentração. Este modelo gera uma forte cadeia de agronegócios, que podem inspirar os contornos da viabilidade de um novo projeto mais moderno para o País, porque mais desconcentrado, ou participativo, cooperativo e solidário.

Enfim, vale registrar experiências alternativas, sementes talvez do futuro, ou expressões válidas dos princípios de cooperação, participação e solidariedade, como o das cidades comunitárias, existentes em várias partes do mundo. São sementes inspiradas nas aspirações, ainda que difusas, da massa de consciência em formação – utopias talvez levadas ao extremo, mas que mostram os limites possíveis da convivência humana, que farão nascer a nova era - uma civilização onde o ser humano evolua, e a sociedade com ele, no rumo da participação e da solidariedade, nas relações humanas e suas organizações, substituindo a era da competição, do conflito, da concentração e da exclusão – pela era da harmonia e da paz, como único caminho de evitar a ruptura, dando sustentabilidade ao processo.

É exigir demais esperar que o homem, reconhecidamente capaz de fazer a revolução tecnológica, seja também capaz de fazer também revolução equivalente em si mesmo e nas instituições que constituem o seu meio – ou as suas circunstâncias?

Trechos do Livro Participação e Solidariedade – A revolução do Terceiro Milênio II

Oswaldo Della Giustina